



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO
EM 04/11/2017

LEI Nº 729, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Munhoz e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER que a CÂMARA Municipal de Munhoz **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Munhoz, matriculados na educação infantil, ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§ 2º O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende obrigatoriamente bermuda (masculino) ou shorts saia (feminino), calça, camiseta e agasalho.

§ 3º É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão de Munhoz e os dizeres "Secretaria Municipal de Educação".

Art. 2º Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 5 (cinco) anos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá gratuitamente aos alunos de famílias comprovadamente carentes, 1 (um) conjunto completo de uniformes, no início do ano letivo.

Parágrafo único. A carência será atestada por meio de laudo socioeconômico elaborado por Assistente Social da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Em hipótese alguma será concedida exclusividade na confecção e comercialização dos uniformes escolares adotados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais
CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 04 de novembro de 2017.

